



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA - IBL E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL - CONAFER

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA - IBL**, com sede no SAUS Quadra 01, Bloco J, Torre A, Edifício CNT, Sala 603, Asa Sul, Brasília/DF – CEP 70.070-944, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 23.791.003-0001-96, devidamente representado neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado **IBL**; e do outro lado a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL - CONAFER**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na SHIS QI 05, CC Gilberto Salomão, Bloco F, Brasília – DF, CEP: 71615-560, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Carlos Roberto Ferreira Lopes, abaixo assinado, doravante denominada **CONAFER/BRASIL**; e quando em conjunto, denominados **PARTES**, celebram e acordam entre si o presente

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

nos termos das cláusulas e condições expostas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem como objeto o interesse em desenvolver estudos, projetos e pesquisas aplicados, versando sobre a área de infraestrutura, transportes e logística voltados à agricultura familiar, agroecologia, políticas públicas e demais temas correlatos, visando o apoio recíproco nas ações e projetos de interesse mútuo destacados.

1.2 As ações a serem desenvolvidas no âmbito do presente instrumento serão estabelecidas com base nas diretrizes dispostas em Plano de Trabalho, anexo que passará a integrar este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

2.1 Os trabalhos a serem realizados serão regidos pelos seguintes princípios:

2.1.1 As equipes do IBL e da CONAFER/BRASIL trabalharão em conjunto, compartilhando dados, informações, metodologias e abordagens a serem aplicadas nos projetos e pesquisas objetos deste Acordo de Cooperação;

2.1.2 O IBL e a CONAFER/BRASIL, através dos seus coordenadores designados, indicarão a estruturação das equipes que irão compor cada projeto;

2.1.3 Os projetos e pesquisas que farão objeto do presente Acordo de Cooperação serão designados e identificados em documento próprio a ser anexado a este instrumento;

2.1.4 Os resultados das pesquisas e projetos que vierem a ser desenvolvidos no âmbito deste Acordo de Cooperação deverão ter a autoria das equipes das duas instituições, assim como dos seus respectivos coordenadores;

2.1.5 Eventuais trabalhos de consultoria desenvolvidos para terceiros, no âmbito do presente instrumento, terão suas respectivas remunerações e responsabilidades atribuídas a cada membro da equipe envolvida, definida a critério pelos coordenadores do projeto;

2.1.6 O presente Acordo não implicará em aporte de recursos orçamentários e financeiros pelas **PARTES**. Caso haja a necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para execução de ações decorrentes deste Acordo de Cooperação, suas respectivas dotações, vinculações e repasses serão implementados mediante a celebração de instrumentos específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COORDENADORES

3.1 Este Acordo de Cooperação será coordenado pelos seguintes representantes:

3.1.1 Pelo **IBL**:

Tiago Pereira Lima

Vice-Presidente

3.1.2 Pela **CONAFER/BRASIL**:



Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo assinado pelas **PARTES**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

5.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das **PARTES**, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações nele assumidas, e poderá, também, ser resiliado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, expedido pela parte que se interessar à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

5.2 As **PARTES** poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Acordo de Cooperação mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme disposto na cláusula 5.1. No entanto, a denúncia ou rescisão não representa liberação de compromissos porventura assumidos por meio de instrumentos específicos e/ou acordos, que estejam ainda em vigor e em andamento, até o término de todos e quaisquer programas ou projetos a eles vinculados, tendo como premissa a responsabilidade compartilhada das **PARTES**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelas **PARTES**, ouvidos os representantes que assinam este instrumento, responsáveis pelo monitoramento do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As **PARTES**, bem como seus representantes, funcionários e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente cláusula a:

I – utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, antes que o produto seja ofertado, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação; e

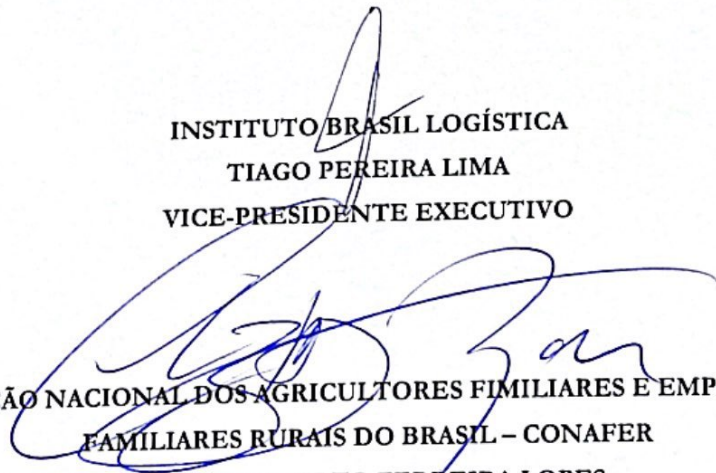
II - adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

8.2 O presente acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, ficando eleito o Foro da Comarca de Brasília para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo com o inteiro teor deste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual conteúdo e forma.

Brasília – DF, 04 de maio de 2021.

INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA
TIAGO PEREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES
FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER
CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: